



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 291, de 28 de setembro de 2017.
(De autoria do Vereador Presidente Romilson Nascimento Silva – PV).

Reconhece a Guarda Municipal de Jaguariúna como Instituição Policial do Município e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º A presente Lei Complementar reconhece a Guarda Municipal de Jaguariúna como Instituição Policial do Município, em razão das competências e normas gerais que regem a corporação, com fundamentos na Constituição Federal, Estatuto Geral das Guardas Municipais e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 28 de setembro de 2017.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.


VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo